

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

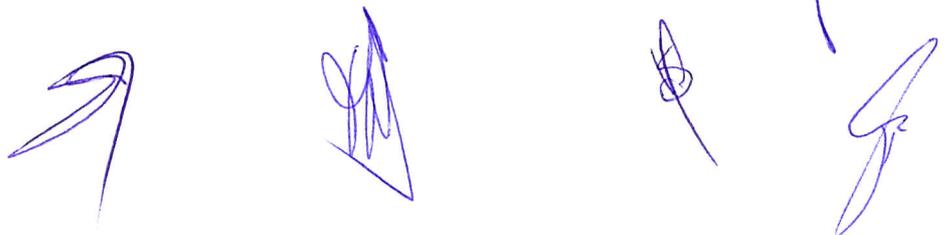
Aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 16:00 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.618^a** (milésima sexcentésima décima oitava) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Senhores Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), neste ato, exercendo a função de Diretora-Executiva da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), consoante Portaria nº 280/2023, em virtude do gozo de licença remunerada do Diretor Lenildo Dias de Moraes, no período de 12/06/2023 a 16/06/2023. **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab) e **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). Adicionalmente, estiveram presentes para esclarecimentos, o Sr. Marcelo Gayardi Ribeiro, Superintendente da Superintendência de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor); o Sr. Elton Antônio Mariani, Superintendente de Acompanhamento das Regionais (Suare). O Diretor-Presidente iniciou a reunião considerando a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 1.1) Voto Digep Nº 7/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi, no exercício da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.000075/2021-47. **Assunto:** Afastamento do empregado **Cleverton Tiago Carneiro de Santana** para participação em Doutorado no exterior, no período de julho/2023 a julho/2024. **Relato:** Trata o presente voto da autorização, pela Diretoria-Executiva, do afastamento do empregado Cleverton Tiago Carneiro de Santana, matrícula 108.448, para participação em Doutorado no exterior, no período de julho/2023 a julho/2024. O empregado apresentou solicitação de Doutorado Sanduíche (SEI nº 28198480), já que está atualmente cursando o Doutorado no Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais - Inpe e, também



recebeu a carta convite oficial de *Kansas State University*, (SEI nº 28199198), com o objetivo de realizar conjuntamente ao curso atual, um Doutorado Sanduíche no exterior. O empregado participa do Programa de pós graduação de doutorado, no Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais - Inpe, que foi autorizado nos termos do Despacho Digep (SEI nº 13799524), o qual fica dispensado integralmente do cumprimento da jornada de trabalho e recebe salário inerente ao cargo que ocupa (com ônus limitado para a Companhia), para participar do curso de Doutorado em Sensoriamento Remoto, em São José dos Campos, São Paulo, no período entre 01/03/2021 à 30/04/2025, conforme Termo de Compromisso - TC (SEI nº 14266793) e Despacho Gepes (SEI nº 14698268). Conforme supramencionado, no decorrer do curso, o empregado recebeu um convite da *Kansas State University*, para fazer Doutorado pelo período de 1 (um) ano, de julho/2023 à julho/2024, com carga horária de 255 (duzentas e cinquenta e cinco) horas, o qual formaliza a solicitação à Companhia por meio do formulário (SEI nº 28198480). Ressaltamos que a participação do empregado no Doutorado Sanduíche no exterior, será custeada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior da Diretoria de Relações Internacionais - CAPES, que fornecerá o pagamento das mensalidades, passagens aéreas, auxílio-instalação e seguro-saúde, cabendo à CONAB a autorização de afastamento do empregado e a respectiva publicação no Diário Oficial da União. Para compor o processo, foram apresentados os seguintes documentos: 1. Solicitação de Treinamento Externo (28198480); 2. Carta Oficial do *Kansas State University* (28199198); 3. Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (28387041); 4. Despacho Dipai com autorização/concordância do pleito (28506384). Após a análise das documentações, a Sudep/Gecap manifestou-se favorável à participação do empregado no Doutorado Sanduíche no exterior *Kansas State University*, visto que ele se enquadra nos requisitos de participação, em pós-graduação *Stricto Sensu*, estabelecidos na Norma de Treinamento & Educação da CONAB, já analisados anteriormente pela Gecap, conforme Despacho (SEI nº 13708803). Importa esclarecer que novo pleito não altera o já concedido anteriormente, uma vez que o empregado já encontra-se dispensado integralmente do cumprimento da jornada de trabalho e recebe salário inerente ao cargo que ocupa (com ônus limitado para a Companhia), no período que engloba o Doutorado Sanduíche proposto, não havendo custos adicionais para a Conab (direta ou



indiretamente). A Geasa, área de lotação do empregado, destaca ser uma excelente oportunidade de aperfeiçoamento no âmbito das atividades correlatas às informações da agropecuária, além de estar em consonância com a missão, visão e valores da Companhia. Também ressalta, conforme documento SEI nº 28387096, que: "A modalidade de Doutorado Sanduíche no exterior têm como objetivo oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos; ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior; fortalecer os programas de pós-graduação e de intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior, Institutos de Pesquisa ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais; ampliar o acesso de doutorandos brasileiros às instituições internacionais de excelência; auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior e da ciência, tecnologia e inovação brasileiras; proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira e; incorporar novos modelos de gestão da pesquisa por estudantes brasileiros. Salienta-se que o empregado terá a possibilidade de ser capacitado, participar de atividades e eventos na área de Geoprocessamento e também no âmbito da Economia Agrícola. Toda a experiência adquirida será absorvida e compartilhada com os colegas da Conab nas atividades de monitoramento e acompanhamento de safras agrícolas, resultando no aprimoramento das metodologias e consequentemente informações de maior qualidade, tempestiva e transparente. Diante do exposto, vislumbramos uma excelente oportunidade de aperfeiçoamento no âmbito das atividades correlatas às informações da agropecuária, além de estar em consonância com a Missão, Visão e Valores da Companhia". Informamos que no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa apresentado pelo empregado, Documento SEI nº (28387041) "roga ser necessário providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera". Dispõe o Estatuto social da CONAB: "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: (...) X - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; (...) XXI - submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as solicitações de viagens ao exterior dos Administradores e empregados



da Conab." Demais disto, a NOC – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO (TD&E) – 60.103, assevera: "V - Afastamento para Cursos de Pós-Graduação (...) 2.1 - O empregado autorizado a participar de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou Pós-Doutorado no exterior terá seu afastamento publicado no Diário Oficial da União (DOU). 2.2 - Após o término do curso em território internacional, devidamente comprovado pela Instituição, o empregado tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se apresentar à Conab, sendo vedada a permanência no exterior, inclusive para fins de gozo de férias ou de licença." Em cumprimento ao art. 20, da NOC 10.109, a SUCOR analisou o tema por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI nº 43/2023 (28848135), concluindo que, abstraídas questões de ordem jurídica e/ou técnica, bem como o juízo de conveniência dos administradores, considera o voto apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do Art. 73, do Estatuto Social da Conab. Demais disto, a PROGE, por intermédio do DESPACHO PROGE GEFAT KA nº 29008962, aponta que "De todo o exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, especialmente os de conveniência e oportunidade, do ponto de vista desta GEFAT, entendemos que não há óbice legal, podendo a matéria ser submetida ao crivo da DIREX, para deliberação final". **Fundamentação Legal:** Estatuto Social da CONAB; NOC – TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO (TD&E) – 60.103. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, proponho a autorização pela Diretoria-Executiva do afastamento do empregado **Cleverton Tiago Carneiro de Santana**, matrícula 108.448, para realização de Doutorado Sanduíche no exterior, conforme requerido pelo formulário SEI, já que encontra-se atualmente cursando o Doutorado no Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais - Inpe e, também recebeu a Carta Convite Oficial de *Kansas State University* (Sei nº 28199198). Neste sentido, proponho ainda o encaminhamento dos autos ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, para assinatura da Portaria e Publicação no Diário Oficial da União - DOU do afastamento do empregado **Cleverton Tiago Carneiro de Santana**, conforme previsto na Norma de TD&E, CAPÍTULO V, Subcapítulo V, Itens 2.1 e 2.2, e para submissão ao Ministro Supervisor das solicitações de viagens ao exterior, em atendimento ao Art. 73 do Estatuto Social da Conab. Após a apresentação do voto, o Diretor Sílvio (Dipai) sugeriu que fosse realizada consulta quanto ao retorno do empregado à Conab, já com o Doutorado concluído, assim como o período o qual ele



deverá cumprir quando da volta, se o mesmo seria o equivalente ao qual foi “liberado”. Complementou que a da Conab, fosse utilizada como objeto de estudo de sua tese, pelo que, a Diretora Rosa Neide se manifestou, nos mesmos termos, inclusive sugerindo, nesse período, a realização de intervenções *on line* com a equipe, sendo, pois, uma devolutiva e compartilhamento, já nesse processo. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.2) Voto Diafi Nº 29/2023. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21219.000199/2021-23. **Assunto:** Prorrogação do contrato de cessão de uso de imóvel à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, localizado na Avenida Marechal Rondon, Quadra única, Setor 32, lote 1-A e lote 1-R (Rodovia BR 634, Km 680), com área de 24.888,20m² e 31.571,07m², respectivamente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. **Relato:** Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a cessão de uso de imóvel à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, localizado na Avenida Marechal Rondon, Quadra única, Setor 32, lote 1-A e lote 1-R (Rodovia BR 634, Km 680), com área de 24.888,20m² e 31.571,07m², respectivamente. O contrato inicial de cessão de uso do imóvel foi celebrado entre as partes em 23 de agosto de 2023, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes. Por meio do OFÍCIO N.º 285/2023/GABINETE, datado de 11/04/2023 (27947035), a prefeitura manifestou o interesse na renovação da cessão por igual período. A SUREG/RO (28837996) se manifesta favoravelmente a concretização do pedido de prorrogação, uma vez que a Companhia continuará desobrigada de realizar o pagamento de taxas, tais como energia elétrica, água e outras, as quais estão sob a responsabilidade da cessionária, evitando os gastos financeiros com a manutenção do imóvel. Além disso, enquanto perdurar o período de cessão, a Companhia não terá gastos com vigilância armada, pois o patrimônio está resguardado pela cessionária, evitando que a Superintendência tenha uma despesa mensal de aproximadamente R\$ 21.234,48 (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), tendo como parâmetro, o contrato de vigilância em vigor para manter 1 (um) posto de trabalho, 24 (vinte e quatro) horas por dia, na sede da Regional. Conforme informa a GEFAD/RO (28664792), neste imóvel, apenas as benfeitorias são de propriedade da Conab, sendo o terreno do município de Vilhena. A área jurídica da Regional se manifestou, por meio do PARECER PRORE N.º 017/2023 (28805847) concluindo que: " 3.1. Diante de todo exposto, abstraídos os



aspectos técnicos e administrativos, em especial os critérios de conveniência e oportunidade, com fundamento no NOC 60.202 desta empresa pública federal e na cláusula terceira do termo de cessão de Id. 16743401, não se observa óbice legal que impeça a celebração do termo aditivo n.º 01, que visa prorrogar por mais 24 (vinte e quatro) meses, a cessão requerida pelo Município de Vilhena/RO, razão pela qual chancela-se a Minuta de Termo Aditivo, trazida aos autos no Id. 28663593." A autorização da prorrogação do contrato de cessão de uso à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, localizado na Avenida Marechal Rondon, Quadra única, Setor 32, lote 1-A e lote 1-R (Rodovia BR 634, Km 680), com área de 24.888,20m² e 31.571,07m², respectivamente, a ser deliberado no presente voto, prescinde da análise realizada pela Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos e da Procuradoria-Geral, pois o assunto encontra-se amparado em norma interna, conforme previsto no art. 20, da NOC 10.109 - REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CONAB. A Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202, no seu Capítulo VI, Item IV, Subitem 1, alínea a.1, versa que, respeitadas as situações especiais e extraordinárias, o prazo a ser observado nos contratos de cessão de uso é de até 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado por interesse da CONAB e aprovação da Diretoria Executiva – DIREX. **Fundamentação Legal:** Norma de Administração e Controle de Patrimônio - NOC 60.202. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a prorrogação do contrato de cessão de uso à Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, localizado na Avenida Marechal Rondon, Quadra única, Setor 32, lote 1-A e lote 1-R (Rodovia BR 634, Km 680), com área de 24.888,20m² e 31.571,07m², respectivamente, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Findo os votos pautados e cumpridos os requisitos do art. 16, §2º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva – 10.109, passou-se a analisar o voto extrapauta, a saber: **1.3) Voto Digep Nº 8/2023.** A Diretora-Executiva da Diafi, no exercício da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI Nº 21200.001338/2023-05. **Assunto:** Solicitação de autorização para realização de novo concurso público da Conab – 2023. **Relato:** Trata o presente voto, de proposta desta Companhia Nacional de Abastecimento, com vistas à autorização pelo pelo Ministério Supervisor - Ministério do Desenvolvimento Agrário, de novo Concurso Público para provimento de vagas do



quadro efetivo da Conab, considerando a necessidade de aumentar o efetivo de força de trabalho face às suas atribuições e o incremento de demandas da Companhia ao longo dos últimos anos, com fundamento na NOTA TÉCNICA GECAR SEI N.º 9/2023 (29099420). A DIREX aprovou o VOTO DIGEP N.º 4/2023, por ocasião da 1.614ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/05/2023, propondo o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração da Companhia, para deliberação nos termos do Art. 62, L, do Estatuto Social da Conab e, em atendimento ao art. 2º, IV, da Portaria SEST/ME N.º 1.122, de 28 de janeiro de 2021, visando à autorização para realização de novo concurso público da Conab, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Secretaria de Coordenação das Estatais - SEST, nos termos propostos no voto e na anexa NOTA TÉCNICA GECAR SEI N.º 7/2023. Entretanto, conforme Despacho COEST/CONAB n.º 29118538, o Conselho de Administração em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 25/05/2023, ao analisar o item: "1.3. **Digep – DEL 032/2023** – Autorizar a realização de concurso público. **Processo SEI nº 21200.001338/2023-05**. Após a apresentação da matéria pelo senhor Lenildo Dias de Moraes, Diretor da Digep, o Conselheiro Adauto Modesto Junior, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), informou ao colegiado e ao Diretor que, segundo a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), a Companhia dispõe de um quantitativo de vagas para a realização de concurso, devidamente, autorizado pela Sest. Com isso, e sendo do interesse da Diretoria Executiva, cabe à Conab buscar apenas autorização Secretaria de Orçamento Federal (SOF). Caso a Companhia opte por um número maior do que já está aprovado, terá que buscar a permissão junto à Sest e a SOF. Diante do esclarecimento feito pelo Conselheiro Adauto, **o Consad, por unanimidade, deliberou por RETIRAR A MATÉRIA DE PAUTA, retornando-a à Direx para conhecimento e deliberação sobre o procedimento a ser adotado.**" (grifos originais). Nesta linha, foi agendada reunião com a SEST, realizada no dia 06/06/2023, às 11h, na sede daquela Secretaria, que contou com a presença da Diretora de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais, Jussara Kele Araújo Valadares e do Coordenador-Geral de Política de Pessoal de Estatais, Christian Vieira Castro. Na oportunidade, foi esclarecido que, de fato, dentro do limite de vagas aprovadas anualmente por meio de Portaria, a Companhia tem autonomia para realizar concurso público, necessitando apenas de



autorização do Ministério Supervisor e da SOF. A Secretaria de Coordenação das Estatais, do então Ministério da Economia, por meio da **Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 5.676, de 24 de junho de 2022, estabeleceu o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Conab que é de 3.789 (três mil setecentos e oitenta e nove) empregados, sendo 2.170 (dois mil centos e setenta) do quadro permanente e 1.619 (um mil seiscentos e dezenove) do quadro transitório** (empregados que retornaram pela Lei da Anistia). As vagas transitórias deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes. Atualmente, cerca de 41,47% do quadro da Conab está ocupado por vagas temporárias (anistiados). E destas, 47,2% são ocupadas por empregados de cargo de nível fundamental. Em números, das 3.789 (três mil setecentos e oitenta e nove) vagas previstas para a Conab, pela Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 5.676, de 24/6/2022, encontram-se ocupadas apenas 3.406 (três mil quatrocentas e seis) e, desse total de efetivos, apenas 1.513 (um mil quinhentos e treze) empregados são do quadro permanente. Essa situação não converge com a posição estratégica que a Conab ocupa na execução de políticas públicas prioritárias para o Governo Federal, voltadas à agricultura, à inclusão social, e à geração de emprego e renda. Caso fosse considerado tão somente o quadro permanente da Conab, a necessidade de recomposição da força de trabalho seria de [REDACTED]

[REDACTED] **No entanto, por força da Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 5.676, de 24/6/2022, a recomposição não pode ultrapassar o total permitido [REDACTED].**
[REDACTED] **. Assim sendo, é possível recompor tão somente [REDACTED]**
[REDACTED]





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Quantitativo de pessoal quadro próprio Conab

Portaria SEST/SEDDM/ME nº 5.676, de 24 de junho de 2022

73

EMPREGADOS QUADRO DE PESSOAL - VAGAS SEST

Escolaridade	Previsto (a)
FUNDAMENTAL*	1619
MÉDIO (30%)	651
SUPERIOR (70%)	1519
Total geral	3789

* Quadro em extinção - não pode ser repostado

**Valores negativos: excedentes

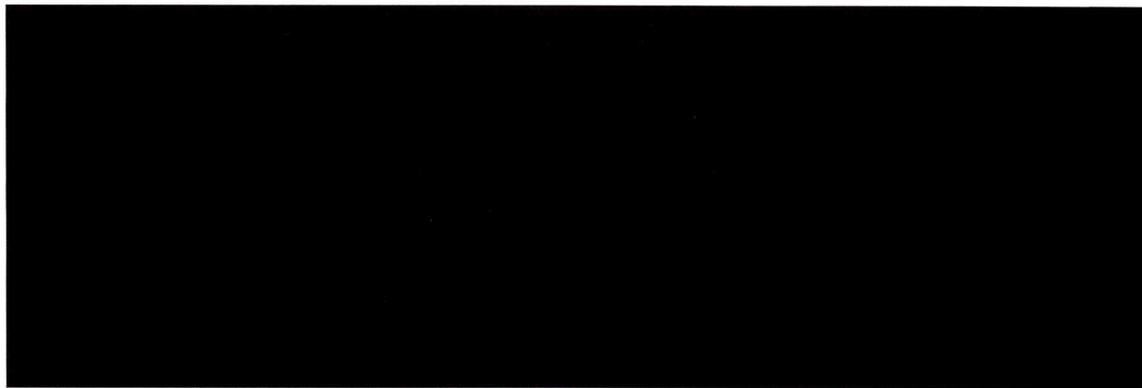
** Valores positivos: vagas desocupadas

Fonte: Dados do Sistema Sênior RH/Conab - extraídos em abril/2023

A realização de novo concurso público e o consequente provimento dos cargos efetivos visa recompor o quadro de pessoal próprio da Conab que é de 3.789 (três mil setecentos e oitenta e nove) empregados, conforme Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 5.676, de 24 de junho de 2022, que atualmente apresenta defasagem de [REDACTED] e, com isso, melhorar o desempenho da Empresa no exercício da sua missão institucional, em especial às atividades relativas aos serviços essencialmente públicos, sendo a estes atribuídos os princípios da continuidade, da efetividade, bem como da gestão eficiente dos recursos da sociedade, além de garantir o atingimento dos objetivos propostos pelos programas instituídos pelo Governo Federal aderentes à função da Companhia. Além da carência de força de trabalho, principalmente para o perfil profissional voltado à formação de nível superior, a média de idade dos empregados de carreira da Conab é de 57 (cinquenta e sete) anos. Ademais, 58% dos empregados de carreira (quadro permanente e transitório) encontram-se com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade, conforme melhor detalhado na NOTA TÉCNICA GECAR anexa. No que se refere às Unidades

Armazenadoras da Conab, a média de idade sobe para 59 (cinquenta e nove) anos. Dos empregados alocados nessas unidades, 70,22% são empregados pertencentes ao grupo ocupacional de cargos de nível fundamental, cujos integrantes exercem tarefas operacionais básicas, serviços auxiliares de apoio e denominados serviços gerais e auxiliares. Para este grupo específico, a idade média sobe para 62 (sessenta e dois) anos, que carece de prudência e reorganização, evitando riscos de não dispor de mão de obra para o pleno atendimento da empresa. Além do déficit atual de força trabalho, apresenta-se previsão de desligamentos compulsórios, que ocorrem com as novas aposentadorias e quando o empregado público atinge 75 (setenta e cinco) anos de idade, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. Portanto, além do número elevado de recomposição da atual da força de trabalho, estima-se uma saída de cerca de 125 (cento e vinte e cinco) empregados, entre ocupantes de cargos de nível médio e superior, nos próximos 5 (cinco) anos, quando se aposentarem ou completarem 75 (setenta e cinco) anos de idade, sem presumir outras eventuais saídas. O último certame realizado (Edital do Concurso Público nº 1/2014) expirou em 12/12/2018, portanto, não há por ora, possibilidades de chamamento ou admissão de empregados na Conab. Conforme se demonstra, o quantitativo de empregados efetivos da Conab se encontra em estado crítico, pois efetivamente temos apenas 1.513 (um mil quinhentos e treze) cargos ocupados, o que representa tão somente 69% do quadro permanente previsto para a Companhia. E ainda um limitador na quantidade de vagas disponíveis para provimento mediante certame público, frente ao número expressivo de empregados pertencentes ao “quadro em extinção”. Vislumbrando a possibilidade de autorização de realização de concurso público pela Conab ainda no ano de 2023, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, este pleito trata de realização de concurso, com provimento para o ano de 2024, conforme sugestão de cronograma abaixo:



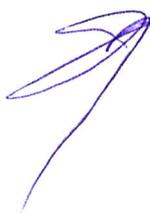


O cálculo do impacto orçamentário foi elaborado, considerando a previsão de que os novos servidores ingressarão na Conab a partir de junho de 2024. Desse modo o orçamento decorrente da nomeação e posse do quantitativo solicitado, de novos concursados, será o correspondente ao valor estimado de [REDACTED]

[REDACTED] no montante de **despesa em 2024, a contar do mês da posse**. Por sua vez, **em 2025**, a despesa corresponderá ao valor estimado em 2024 de **R\$ 83.313.887,66** (oitenta e três milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com o incremento, ainda não previsto, referente às futuras discussões de reajuste salarial por acordo coletivo de trabalho. Por fim, **em 2026**, a despesa corresponderá ao valor estimado de R\$ [REDACTED]

[REDACTED] em relação ao ano anterior, referente à progressão funcional destes novos empregados públicos. Os custos anuais acima apresentados, consideram o valor de salário do analista (nível superior) e assistente (nível médio) na primeira faixa/nível salarial do Plano de Cargos, Carreiras e Salários de 2009 - PCCS/2009, acrescido de benefícios fixos pagos a todos os colaboradores, bem como o gasto percentual médio com a contribuição patronal para o Cibus. Dispõe o Estatuto Social da Conab: "Art. 62. Compete ao Conselho de Administração: (...) L - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como **quantitativo de pessoal próprio** e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de

participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;" (grifamos) Ainda, prevê o Estatuto Social da Companhia, no art. 73, VII, *in verbis*: "Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: VII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos de competência do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;". Neste sentido, conforme evidenciado neste Voto e mais detalhadamente na Nota Técnica anexa (29124368), há um desequilíbrio entre o quadro de pessoal ideal e a atual força de trabalho disponível. Portanto, faz-se necessária a realização de concurso público, para reforço da equipe de trabalho, em todas as unidades da Conab, em todas as unidades da federação, com o acréscimo em torno de [REDACTED] [REDACTED] Outrossim, prevê o Art. 37, II da Constituição Federal de 1988: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;". Em atendimento ao Art. 20, do Regimento Interno da DIREX, a PROGE manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA GEFAT SEI N.º 36/2023 (29124368), concluindo que "Diante de tais informações, retilíneo o estudo e a necessidade de contratação de pessoal, para esta empresa, sendo legal e imperioso o prosseguimento do pleito exposto no voto, razão pela qual opinamos por não haver ponto controverso aos normativos vigentes ou legislação de estilo, sugerindo a regularidade do feito e seu prosseguimento". Da mesma forma, a SUCOR, por meio do Despacho GECOI n.º 29131539, opina que: "O processo em comento já foi analisado por esta Gecoi, cuja conclusão foi pela conformidade quanto ao pleito, consoante descrito na Nota Técnica Gecoi n.º 16/2023 (28584433). Considerando que as modificações apresentadas em relação ao analisado anteriormente referem-se tão somente ao quantitativo de vagas, concluímos pela conformidade do pleito, que poderá ser apreciado pelas instâncias competentes para



prosseguimento". **Fundamentação Legal:** Estatuto Social da Conab; Portaria SEST/SEDDM/ME Nº 5.676, de 24 de junho de 2022; Art. 37, II, da Constituição Federal. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, e com fulcro no no art. 73, VII, do Estatuto Social da Conab e Art. 37, II, da Constituição Federal, proponho o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração da Companhia, para deliberação, nos termos do Art. 62, L, do Estatuto Social da Conab, de 28 de janeiro de 2021, visando à autorização para realização de novo concurso público da Conab, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, nos termos propostos no presente voto e na NOTA TÉCNICA GECAR SEI N.º 9/2023 (29099420). A Direx solicitou revisão textual no documento de forma a ficar mais clara e objetiva. Ato contínuo, **o Voto foi aprovado por unanimidade.** Cumpre registrar que em razão de constar no Voto supramencionado informações de caráter preparatório, alguns dados foram tarjados, por força do Art. 7º, § 3º da Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **2) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das demandas as quais serão submetidas ao Conselho de Administração. **2.1) CONSAD: 2.1.1) PROCESSO SEI Nº 21200.001696/2022-29.** O Diretor-Presidente submeteu à Direx os seguinte documentos: 1. Nota Técnica Geple/Suorg n.º 4/2023 2023 (SEI Nº 28988649); 2. Formulário de Conhecimento (SEI Nº 28990167); e 3. Relatório com as Conclusões do Consad 2022 (28994767), em atendimento ao Item 1.5 do Plano de Trabalho do Consad - Promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e da Estratégia de Longo Prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União. (Estatuto Social - art. 62, inciso XXXIX) - Anual (junho). A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.2) PROCESSO SEI Nº 21200.003308/2023-25.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Formulário de Resposta ao Consad (SEI nº 29023496), em atendimento à Determinação (SEI nº 28931783), sobre o ajustamento do art. 106 do Estatuto Social da Companhia, e adequação do Estatuto Social às Resoluções CGPAR 44 e 46, que estabelecem diretrizes e parâmetros de governança para estruturar as áreas de Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, Conformidade e Gestão de Riscos. Ato contínuo, a Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.3) PROCESSO SEI Nº 21200.002152/2001-50.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx os documentos



:1. Nota Técnica Supad nº. 05/2023 (SEI Nº 28984385); 2. Formulário de Deliberação (SEI Nº 28977830); 3. Ata da 12ª Reunião Ordinária do Consad. (SEI Nº 26114092), que solicitará a autorização para venda direta do imóvel da Conab, localizado no município de Francisco Beltrão/PR. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.4) PROCESSO SEI Nº 21200.001774/2020-23.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento a respeito da solicitação de atualização do Regulamento para acordo de pagamento de Dívidas - NOC 10.904, se manifestando favorável ao encaminhamento dos seguintes documentos: Formulário de Deliberação do Consad (28975679); Nota Técnica PROGE/GEFAT PD Nº 19/2023 (28413606) e Nota Técnica GECOB Nº 3/2023 (28446236). **2.1.5) PROCESSO SEI Nº 21200.000835/2023-88.** A Diretoria Executiva em atenção a DETERMINAÇÃO do Consad sobre a “redução da estimativa de equalização de preços do ProVB para o ano de 2023 de R\$ 114,4 milhões para, aproximadamente, R\$100,5 milhões” a qual foi aprovada pelo Ministério da Fazenda, tomou conhecimento dos seguintes documentos: 1. Portaria MDA Nº 2, de 23/03/2023 (SEI Nº 27544868); 2. Ofício nº 155/2023/GM-MDA (SEI Nº 27558364); 3. Formulário de Determinação do Conselho de Administração (SEI Nº 29084237), e se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad **2.1.6) PROCESSO SEI Nº 21200.002285/2023-31.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento acerca da aprovação para implantar a Ausência Anual para Tratar de Assuntos Particulares – AAPP aos empregados contratados a partir de 06/04/2016, aprovada por meio do VOTO DIGEP Nº 5/2023, na 1.615ª Reunião Ordinária da Direx, a Diretoria Executiva, encaminhará para deliberação do Consad, os documentos a seguir: 1. VOTO DIGEP Nº 5/2023 (28698384); 2. Nota Técnica DIGEP Nº 18/2023 (28612519) e 3. Formulário de Deliberação do CONSAD (29215569). A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.7) PROCESSO SEI Nº 21200.003015/2022-67.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx, o Formulário de Determinação (SEI nº 28974311), em atendimento ao Ofício Circular Sei nº 289/2023/MGI, que versa sobre o Programa de Remuneração Variável Anual – RVA 2023, em que o Consad determinou à Conab a adoção de medidas, até 31/5/2023, para o seu cumprimento. A Diretoria Executiva manifestou-se favorável ao encaminhamento ao Consad. **2.1.8) PROCESSO SEI Nº 21200.001338/2023-05.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento e se manifestou favorável ao encaminhamento do Formulário de Deliberação (29157398) e



da Nota Técnica Gecar nº 9/2023 (29099420), para deliberação do Consad. **2.2) CONFIS: 2.2.1) PROCESSO SEI Nº 21200.003134/2023-09.** A Diretoria Executiva, em atendimento ao Despacho Diafi (SEI Nº 28774502), tomou conhecimento dos seguintes documentos: 1. Balanço Patrimonial DEFs 1º trimestre 2023 - valores em R\$ Mil - SEI Nº 28766459; 2. Balanço Patrimonial DEFs 1º trimestre 2023 - valores em R\$ Real - SEI Nº 28766645; 3. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis até o 1º trimestre/2023 - SEI Nº 28766994; 4. Relatório dos Auditores Independentes sobre a revisão das informações contábeis intermediárias até o 1º trimestre/2023 - SEI Nº 28768171, em atendimento ao Item 4.1 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal. E por consequência, manifestou-se favorável pelo encaminhamento ao Confis. **2.2.2) PROCESSO SEI Nº 21200.001256/2023-52.** A Diretoria Executiva, em atendimento ao Item 4.1 do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal, tomou conhecimento, mediante o DESPACHO DIAFI SEI Nº 28864305, dos seguintes documentos: 1. Balanço Demonstrações Contábeis Abril 2023 – (SEI Nº 28860255); 2. Análise Quantitativa BP Abril/2023 comparada com Março/2023 – (SEI Nº 28989029); 3. Análise Quantitativa DRE Abril/2023 comparada com Março/2023 – (SEI Nº 28989128); 4. Análise Qualitativa BP e DRE Abril/2023 comparada com Março/2023 – (SEI Nº 29117246.). A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Confis. **2.2.3) PROCESSO SEI Nº 21200.000949/2021-66.** A Diretoria Executiva, em atenção ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB SEI N.º 138 /2021, (SEI Nº 15182144), tomou conhecimento do Despacho Diafi SEI Nº 29078260, que encaminhará ao Confis, o Manual de Procedimentos Contábeis - Módulo 1 (SEI Nº 29031991), contendo os esquemas contábeis das operações realizadas no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Confis. **2.2.4) PROCESSO SEI Nº 21200.004002/2022-13.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento, em atenção ao OFÍCIO INTERNO COEST/CONAB N.º 3/2023 (SEI Nº 25956380), dos seguintes documentos: Carta Cibrius/Presi nº 35/2023 SEI Nº 29059906", em atendimento ao item 4.5.5 letras "a" e "c" do Ofício Coest supra, que versa sobre os Lançamentos contábeis, referente ao exercício de 2021, dos planos de benefícios patrocinados pela Conab e administrados pelo Cibrius. A Direx se manifestou favorável ao encaminhamento ao Confis. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de





Conab

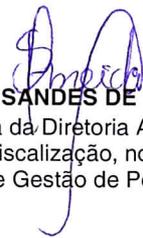
Companhia Nacional de Abastecimento

80

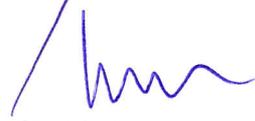
Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.



JOÃO EDEGAR PRETTO
Diretor-Presidente



ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa,
Financeira e de Fiscalização, no exercício da
Diretoria de Gestão de Pessoas



SILVIO ISOPPO PORTO
Diretor-Executivo da Diretoria de Política
Agrícola e Informações



THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e
Abastecimento



BENHUR BORBA FREITAS
Secretário